



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.781

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESTABELECER A COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA DAS REPARTIÇÕES POLICIAIS DE MOGI MIRIM, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restabelecer a comunicação telefônica das repartições policiais de Mogi Mirim, compreendendo essas a Delegacia de Polícia Sede; Delegacia da Defesa da Mulher e 1º, 2º e 3º Distritos Policiais.

Parágrafo Único - O restabelecimento da comunicação telefônica referida no "caput" do artigo, dar-se-á através da instalação de 05 (cinco) ramais telefônicos, cujas despesas de instalação e manutenção de uso serão pagas pelo Município de Mogi Mirim.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, a ser suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
05 de novembro de 1996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

11